



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Tempo de Mudanças!"



Prefeitura e você, construindo uma nova história!

Gestão 2017/2020

DECRETO Nº 508 /2017, 02 de janeiro de 2017.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

04/01/2017

ASSINATURA

DISPÕE SOBRE O
RECADASTRAMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS
E INATIVOS, E DOS
PENSIONISTAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que informam a Administração Pública; e,

CONSIDERANDO que o exercício dos cargos, empregos e funções públicas, especialmente daqueles componentes do alto escalão, deve ser pautado na ética da honestidade, decore e compromisso com o interesse público, corolário do bem comum,

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos, autarquias e fundações municipais deverão promover, no prazo de 60 (sessenta) dias, o recadastramento de todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, e dos pensionistas.

§ 1º. Para fins do recadastramento previsto no *caput* deste artigo:

I - os servidores em atividade, independentemente de estarem afastados para outras esferas de governo ou Poderes, deverão se apresentar nas respectivas unidades de lotação;

§ 2º. A Administração poderá credenciar ou contratar estabelecimentos para realizar o recadastramento anual previsto neste artigo.

Art. 2º. Deverá ser adotado procedimento especial para os servidores, ativos ou inativos, e pensionistas, que tiverem restrições de locomoção por motivo de saúde ou para os maiores de 60 (sessenta) anos.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
“Tempo de Mudanças!”



Prefeitura e você, construindo uma nova história!
Gestão 2017/2020

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração promoverá, anualmente, comparação dos cadastros dos servidores públicos estaduais, da União, de municípios do Estado de Mato Grosso e do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, bem como com o sistema de registro de óbitos, devendo adotar as providências cabíveis no caso de ser constatada alguma irregularidade.

§ 1º. Em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, a situação deverá ser analisada por comissão, visando à avaliação de sua legalidade.

§ 2º. Em caso de pagamento de vencimentos, proventos ou pensões efetuado a terceiros, em virtude de óbito de servidor ativo ou inativo ou de pensionista, ou de outra motivação irregular, os órgãos e entidades deverão, imediatamente, abrir processo administrativo para apuração do fato, dando conhecimento da ocorrência à Procuradoria Geral do Município, à Secretaria Municipal Administração e à Polícia Civil do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração deverá rever, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto, todos os afastamentos da Administração Direta e Indireta.

§ 1º. Serão considerados cessados os afastamentos que não forem expressamente prorrogados ou mantidos.

§ 2º. Os servidores que não tiverem seus afastamentos prorrogados ou mantidos terão o prazo de 10 (dez) dias para se apresentar na unidade de recursos humanos de sua lotação, sob pena de configurar abandono do cargo ou função, mediante regular procedimento administrativo disciplinar.

Art. 5º. Compete à Unidade Municipal de Controle Interno - UMCI acompanhar a realização do processo de recadastramento de que trata este decreto.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento dos resultados obtidos pelos órgãos e entidades municipais, visando à adoção de medidas complementares.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração poderá, mediante Instrução Normativa, estabelecer normas e orientações complementares para a execução do disposto neste Decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Tempo de Mudanças!"



Prefeitura e você, construindo uma nova história!
Gestão 2017/2020

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Administração estabelecerá, no prazo de 20 (vinte) dias, as normas e orientações complementares para a execução do recadastramento previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canabrava do Norte, em 02 de janeiro de 2017.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DEMEIDEIROS
Prefeito

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio da Unidade Municipal de Controle Interno - UMCI é o órgão responsável pelo controle interno, acompanhamento e comunicações ao TCE/MT das providências adotadas para o cumprimento dos decisórios de que trata este Decreto.

Art. 3º. A Procuradoria Jurídica do Município de Canabrava do Norte - PJM é o órgão responsável pela cobrança administrativa e judicial dos ressarcimentos e/ou das multas de que trata este Decreto.

Art. 4º. O Gabinete do Prefeito, sempre que notificado pelo TCE/MT acerca de determinação de ressarcimentos ao erário e/ou imputação de multas, formalizará processo administrativo, que será encaminhado de imediato à Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI.

Parágrafo Único. O Gabinete do Prefeito formalizará um processo administrativo específico para cada crédito passível de cobrança.

Art. 5º. A UMCI procederá ao registro para os controles devidos e encaminhará os autos do processo administrativo à Tesouraria para informar quanto ao efetivo pagamento.

§ 1º. Havendo o pagamento até a data do vencimento, a Tesouraria anexará os comprovantes de pagamento e do registro contábil da receita e devolverá o processo devidamente instruído à UMCI.

§ 2º. Não havendo pagamento até a data do vencimento, a Tesouraria fará o devido registro e encaminhará o processo à UMCI.

§ 3º. Independentemente de consulta, a Tesouraria, sempre que verificar o ingresso de receita relacionada a ressarcimentos ao erário e a pagamentos de multas, decorrentes de decisórios do TCE/MT, oficiará a UMCI, anexando cópia do documento de pagamento e do comprovante do respectivo registro contábil da receita.

Art. 6º. Não havendo o pagamento espontâneo, a UMCI encaminhará os autos do processo administrativo à PJM para inscrição em Dívida Ativa e providências decorrentes, inclusive registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal.

Art. 7º. Sem prejuízo das providências de inscrição em Dívida Ativa e no CADIN Municipal, a PJM dotará imediatas providências de cobrança administrativa dos valores devidos.

Art. 8º. Não logrando êxito a cobrança administrativa da Dívida Ativa, deverá a PJM ajuizar a execução fiscal cabível, comunicando o fato à UMCI.

Parágrafo Único. Cientificada do ajuizamento da execução fiscal, a UMCI oficiará o TCE/MT com as informações referentes à ação ajuizada com cópia para o Gabinete do Prefeito e para a PJM.

Art. 9º. Se da cobrança administrativa ou judicial resultar o pagamento da dívida, deverá a PJM instruir o processo e encaminhá-lo à Tesouraria para juntada dos devidos comprovantes, inclusive o registro contábil da receita, e posterior encaminhamento à UMCI.

Art. 10º. A qualquer tempo, efetivado o pagamento dos valores devidos, a UMCI, tão logo informada, oficiará o TCE/MT, encaminhando cópia dos comprovantes de pagamento e do registro contábil da receita.

Parágrafo Único. Cópia da comunicação ao TCE/MT será juntada ao respectivo processo administrativo para encaminhamento do mesmo ao Gabinete do Prefeito.

Art. 11º. Aos processos administrativos de que trata o presente Decreto será assegurada tramitação preferencial.

Art. 12º. Às multas e/ou ressarcimentos resultantes de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT serão aplicados os mesmos encargos a que estão sujeitos os demais débitos inscritos em Dívida Ativa do Município.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, em 02 de Janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 003/2017**

PORTARIA N. 003/2017, de 01 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CHEFE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **IDEVALDO DE PAULA FARIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 4762536, emitido por DGPC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 003.567.551-93, para exercer o cargo de **CHEFE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 508 /2017**

DECRETO Nº 508 /2017, 02 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS E INATIVOS, E DOS PENSIONISTAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que informam a Administração Pública; e,

CONSIDERANDO que o exercício dos cargos, empregos e funções públicas, especialmente daqueles componentes do alto escalão, deve ser pautado na ética da honestidade, decoro e compromisso com o interesse público, corolário do bem comum,

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos, autarquias e fundações municipais deverão promover, no prazo de 60 (sessenta) dias, o recadastramento de todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, e dos pensionistas.

§ 1º. Para fins do recadastramento previsto no *caput* deste artigo:

I - os servidores em atividade, independentemente de estarem afastados para outras esferas de governo ou Poderes, deverão se apresentar nas respectivas unidades de lotação;

§ 2º. A Administração poderá credenciar ou contratar estabelecimentos para realizar o recadastramento anual previsto neste artigo.

Art. 2º. Deverá ser adotado procedimento especial para os servidores, ativos ou inativos, e pensionistas, que tiverem restrições de locomoção por motivo de saúde ou para os maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração promoverá, anualmente, comparação dos cadastros dos servidores públicos estaduais, da União, de municípios do Estado de Mato Grosso e do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, bem como com o sistema de registro de óbitos, devendo adotar as providências cabíveis no caso de ser constatada alguma irregularidade.

§ 1º. Em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, a situação deverá ser analisada por comissão, visando à avaliação de sua legalidade.

§ 2º. Em caso de pagamento de vencimentos, proventos ou pensões efetuado a terceiros, em virtude de óbito de servidor ativo ou inativo ou de pensionista, ou de outra motivação irregular, os órgãos e entidades deverão, imediatamente, abrir processo administrativo para apuração do fato, dando conhecimento da ocorrência à Procuradoria Geral do Município, à Secretaria Municipal Administração e à Polícia Civil do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração deverá rever, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto, todos os afastamentos da Administração Direta e Indireta.

§ 1º. Serão considerados cessados os afastamentos que não forem expressamente prorrogados ou mantidos.

§ 2º. Os servidores que não tiverem seus afastamentos prorrogados ou mantidos terão o prazo de 10 (dez) dias para se apresentar na unidade de recursos humanos de sua lotação, sob pena de configurar abandono do cargo ou função, mediante regular procedimento administrativo disciplinar.

Art. 5º. Compete à Unidade Municipal de Controle Interno - UMCI acompanhar a realização do processo de cadastramento de que trata este decreto.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento dos resultados obtidos pelos órgãos e entidades municipais, visando à adoção de medidas complementares.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração poderá, mediante Instrução Normativa, estabelecer normas e orientações complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Administração estabelecerá, no prazo de 20 (vinte) dias, as normas e orientações complementares para a execução do cadastramento previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canabrava do Norte, em 02 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 001/2017**

PORTARIA N. 001/2017, de 01 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **JUSTINO DE PAULA DE OLIVEIRA FERREIRA NETO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade - CI/RG n. 2241685-4, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF n. 043.853.721-10, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº010/2017**

De 02 de janeiro de 2017.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Claci da Silva, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 02 de janeiro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº002/2017**

De 02 de janeiro de 2017.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Eliane de Oliveira Felten, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Administração e Serviços Gerais cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 02 de janeiro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal.



n.º 034/2015-PGM
Extrato do 10º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo
 Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT
 Contratada: GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 LTDA – ME
Objeto: Aditar o VALOR do Contrato Administrativo n.º 034/2015 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME na importância de R\$ 6.172,90 (seis mil cento e setenta e dois reais e noventa centavos).
 Cáceres – MT, 02 de janeiro de 2016.
Roger Alessandro Rodrigues Pereira
 Secretária Mun. de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

DECRETO Nº 507 /2017, 02 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE O RETORNO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ÀS SUAS REPARTIÇÕES DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais que informam a Administração Pública, e;
CONSIDERANDO que o exercício dos cargos, empregos e funções públicas, especialmente daqueles componentes do alto escalão, deve ser pautado na ética da honestidade, decoro e compromisso com o interesse público, corolário do bem comum,
DECRETA:
Art. 1º. Os servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional, bem como os das empresas públicas e sociedades de economia mista que estejam afastados de suas respectivas repartições de origem, deverão a elas retornar até o dia 06 de janeiro de 2017.

§ 1º. Excetuam o disposto neste artigo:
 I - os servidores que se encontrem em gozo de férias regulamentares ou de licença concedidas nos termos das respectivas legislações, exceto para o trato de interesse particular;

II - os servidores que estiverem realizando bolsas de estudos ou pesquisa no País ou no exterior, devidamente autorizados.

§ 2º. Os bolsistas deverão comprovar sua frequência, mediante documento hábil da respectiva instituição ou do programa de ensino ou de pesquisa, no prazo de trinta (30) dias, se a bolsa estiver sendo realizada no País, ou sessenta (60) dias, se no exterior.

Art. 2º. A permanência dos servidores municipais em repartição diversa da sua lotação ou à disposição do Poder Legislativo Municipal ou dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, dependerá de expressa autorização do Prefeito atual, devendo imediatamente apresentar a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, até a data entabulada no art. 1º, deste Decreto.

Art. 3º. Os servidores que não retornarem à sua unidade de lotação ou não comprovarem a realização de bolsas nos prazos estabelecidos no art. 1º, bem como os que não se apresentarem ao término do período de férias ou de licença terão o pagamento da remuneração suspenso, sem prejuízo da instauração do respectivo procedimento administrativo disciplinar.

Art. 4º. Deverão igualmente ser reapresentados aos seus órgãos ou entidades de origem, no prazo de até 06 de janeiro de 2017, os servidores de outros entes da federação, que se acham à disposição da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração exercerá o controle do cumprimento das determinações deste decreto, ficando autorizada e expedir, se necessário, instrução orientadora.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do prefeito de Canabrava do Norte – MT, 02 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 509 /2017, 02 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS E INATIVOS, E DOS PENSIONISTAS.
JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais que informam a Administração Pública, e;
CONSIDERANDO que o exercício dos cargos, empregos e funções públicas, especialmente daqueles componentes do alto escalão, deve ser pautado na ética da honestidade, decoro e compromisso com o interesse público, corolário do bem comum,
DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos, autarquias e fundações municipais deverão promover, no prazo de 60 (sessenta) dias, o recadastramento de todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, e dos pensionistas.

§ 1º. Para fins do recadastramento previsto no caput deste artigo:
 I - os servidores em atividade, independentemente de estarem afastados para outras esferas de governo ou Poderes, deverão se apresentar nas respectivas unidades de lotação;

§ 2º. A Administração poderá credenciar ou contratar estabelecimentos para realizar o recadastramento anual previsto neste artigo.

Art. 2º. Deverá ser adotado procedimento especial para os servidores, ativos ou inativos, e pensionistas, que tiverem restrições de locomoção por motivo de saúde ou para os maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração promoverá, anualmente, comparação dos cadastros dos servidores públicos estaduais, da União, de municípios do Estado de Mato Grosso e do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, bem como

com o sistema de registro de óbitos, devendo adotar as providências cabíveis no caso de ser constatada alguma irregularidade.

§ 1º. Em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, a situação deverá ser analisada por comissão, visando à avaliação de sua legalidade.

§ 2º. Em caso de pagamento de vencimentos, proventos ou pensões efetuado a terceiros, em virtude de óbito de servidor ativo ou inativo ou de pensionista, ou de outra motivação irregular, os órgãos e entidades deverão, imediatamente, abrir processo administrativo para apuração do fato, dando conhecimento da ocorrência à Procuradoria Geral do Município, à Secretaria Municipal Administração e à Polícia Civil do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração deverá rever, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto, todos os afastamentos da Administração Direta e Indireta.

§ 1º. Serão considerados cessados os afastamentos que não forem expressamente prorrogados ou mantidos.

§ 2º. Os servidores que não tiverem seus afastamentos prorrogados ou mantidos terão o prazo de 10 (dez) dias para se apresentar na unidade de recursos humanos de sua lotação, sob pena de configurar abandono do cargo ou função, mediante regular procedimento administrativo disciplinar.

Art. 5º. Compete à Unidade Municipal de Controle Interno - UMCI acompanhar a realização do processo de recadastramento de que trata este decreto.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento dos resultados obtidos pelos órgãos e entidades municipais, visando à adoção de medidas complementares.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração poderá, mediante Instrução Normativa, estabelecer normas e orientações complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Administração estabelecerá, no prazo de 20 (vinte) dias, as normas e orientações complementares para a execução do recadastramento previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canabrava do Norte, em 02 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
 Prefeito

DECRETO Nº 509 /2017, 02 de janeiro de 2017

ESTABELECE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS PAGAMENTOS DE DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2016 E ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que as disponibilidades de caixa existentes em 31 de dezembro de 2016 são insuficientes para o pagamento das despesas de competência do exercício de 2016 e anteriores;

CONSIDERANDO que o orçamento do presente exercício não suporta o pagamento imediato das despesas realizadas em exercícios anteriores sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam suspensos temporariamente todos os pagamentos de despesas do exercício de 2016 e anteriores.

Parágrafo Único. - O disposto no caput deste artigo aplica-se aos órgãos da Administração Direta, às autarquias, inclusive as de regime especial, às fundações e às empresas municipais, classificadas como dependentes nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. A Tesouraria Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

I - apresentará proposta que possibilite o pagamento dos compromissos financeiros assumidos em 2016 e anos anteriores e que não possuam a correspondente disponibilidade financeira, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais;

II - autorizará a imediata retomada do pagamento dos compromissos que possuam o correspondente suporte financeiro.

Art. 3º. Não serão efetuados pagamentos a credores em situação de irregularidade paracom a Fazenda Municipal.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão editar normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canabrava do Norte - MT, em 02 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
 Prefeito

DECRETO Nº 510/2017, de 02 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL MANTEREM ATUALIZADOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS RESPECTIVAS REGULARIDADES JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA, CONSOLIDADAS NO CAUC - CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIO DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL - SIAFI, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, BEM COMO SOBRE O ATENDIMENTO DE OUTRAS EXIGÊNCIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS E ESTABELECE PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);